



PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: -96 PÁGINAS

N.º 3.514

CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 1991

ANO XXXVIII

Sumário

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Económico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	03
Secretaria	
Câmaras Cíveis	03
Câmaras Criminais	07
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	11
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Económico e Financeiro	
Processo Cível	12
Processo Crime	14

Preparo e Distribuição	
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio	16
Protesto de Títulos	
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio	36
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	
.....	54
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
EDITAIS JUDICIAIS	54
Capital	54
Interior	59
DIVERSOS	
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
.....	71
JUSTIÇA ELEITORAL	
JUSTIÇA DO TRABALHO	71
JUSTIÇA MILITAR	75
JUSTIÇA FEDERAL	76
EDITAIS JUDICIAIS	95

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 941

O Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34386, datado de 06 de dezembro de 1988, resolve

NOMEAR

FELICIO FREDERICO WESTPHAL FILHO e JOEL BEIRA JUNIOR, em virtude de habilitação em concurso, para exercerem o cargo de Oficial de Justiça PJ-I, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba.

Curitiba, 16 de outubro de 1991.

Fredrico Mattos Guedes

FREDERICO MATTOS GUEDES
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1851

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 39143, datado de 09 de outubro do ano em curso, resolve

AUTORIZAR

o Doutor OLIVAR CONEGLIAN, Juiz de Direito da 2a. Vara Criminal da Comarca de Curitiba, a se afastar do exercício de suas funções, no

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Ano do Centenário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (1891 — 1991)

ATENÇÃO:

Na página 96 desta edição, estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

período de 06 a 10 de novembro do corrente ano, a fim de participar do "Seminário Crítico do Sistema Penal e Processual Penal", a realizar-se no Rio de Janeiro-RJ.

Curitiba, 15 de outubro de 1991.

Fred. Mattos Guedes
FREDERICO MATTOS GUEDES

Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 1852

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 40031, datado de 15 de outubro do corrente ano, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora JOECI MACHADO CAMARGO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Telêmaco Borba, a se afastar do exercício de suas funções no período de 21 a 25 de outubro do ano em curso, para participação no XVIII ENCONTRO DE OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO BRASIL, em Maracá-AL, sem ônus para o Poder Judiciário.

Curitiba, 16 de outubro de 1991.

Fred. Mattos Guedes
FREDERICO MATTOS GUEDES

Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 1853

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 36748, datado de 23 de setembro do corrente ano, resolve

D E S I G N A R

MARIA INÊS LEVIS COSTA, Programador de Computador PJ-IV, nível 02, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Supervisor do Centro de Processamento de Dados, símbolo DAS-4, a partir de 24 de setembro do ano em curso, durante a licença especial do titular, ALOYRIO MARIO SABBAG JUNIOR, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 17 de outubro de 1991.

Fred. Mattos Guedes
FREDERICO MATTOS GUEDES

Presidente, em exercício

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA

TOMADA DE PREÇOS Nº 026/91

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia seis de novembro de hum mil novecentos e noventa e um (06/11/91), às 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente à licitação na modalidade de "Tomada de Preços", que visa a construção do edifício do Fórum da Comarca de Cambé.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio.
Curitiba, 16 de outubro de 1.991.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO

Diretor do Departamento do Patrimônio

F. CR\$ 42.600,00 - P. 3222 -3v.21-22-23

TOMADA DE PREÇOS Nº 027/91

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia sete de novembro de hum mil novecentos e noventa e um (07/11/91), às 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente à licitação na modalidade de "Tomada de Preços", que visa a ampliação do edifício do Fórum da Comarca de Colombo.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio.
Curitiba, 16 de outubro de 1.991.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO

Diretor do Departamento do Patrimônio

F. CR\$ 42.600,00 - P. 3223 3v.21-22-23-

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELACAO No. 128/91

PUBLICACAO DE ACORDAOS
3A CAMARA CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO CIVEL

PROCESSO : 0014614-3/01
COMARCA : LONDRINA
VARA : 2A VARA CIVEL
No. Acao ORIG. : 00.00146143
ACAO ORIGINARIA: APELACAO CIVEL E REEXAME NECESSARIO
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO
APELANTE : MUNICIPIO DE LONDRINA
ADVOGADO : ANTONIO SISTI
APELADO : CIA DE COLONIZACAO E DESENVOLVIMENTO RURAL CODAL
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO LUNARDELLI
ADVOGADO : FRANCISCO RIBEIRO MONTENEGRO FILHO
ADVOGADO : GISELE DE ANDRADE TAQUES MONTENEGRO

EMBARGANTE : COMPANHIA DE COLONIZACAO E DESENVOLVIMENTO RURAL CODAL
ADVOGADO : FRANCISCO RIBEIRO MONTENEGRO FILHO
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO LUNARDELLI
ADVOGADO : GISELE DE ANDRADE TAQUES MONTENEGRO
EMBARGADO : MUNICIPIO DE LONDRINA
ADVOGADO : ANTONIO SISTI
N. ACORDAO : 7925
ORGAO JULGADOR : 3A CAMARA CIVEL
DATA JULGAMENTO: 08/10/91
RELATOR : DES. NUNES DO NASCIMENTO

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Camara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARACAO - REDISCUSSAO DE MATERIA DECIDIDA - IMPOSSIBILIDADE - Nao pode ser rediscutida pela via de embargos de declaracao a materia decidida na decisao embargada, porisso que nao tem os embargos efeito devolutivo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : 0016186-2
COMARCA : CURITIBA
VARA : 4A VARA DE FAMILIA
AGRAVANTE : F A N
ADVOGADO : ROLF KOERNER JUNIOR

RELATOR CONV JUIZ FARHAT NETO
DECISAO ACORDAM os Desembargadores componentes da Segunda Camara Criminal do Tribunal de Justica do Estado do Parana, por UNANIMIDADE de votos, em dar provimento ao recurso, e na forma do disposto no artigo 386, inciso VI, doCodigo de Processo Penal brasileiro, absolver o apelante Joao Quintino dos Santos EMENTA LESOES CORPORAIS - AGRESSOES MUTUAS - NAO FICANDO APURADO NOS AUTOS A INICIATIVA DA AGRESSAO, IMPOE-SE A ABSOLVICAO - APELACAO PROVIDA.

Computador nivel 7, ferias legais alusivas ao presente exercicio, a partir do ultimo dia 14, Curitiba, 15 de outubro de 1991.

Handwritten signature of Roberto Portugal, Secretario.

ORDEM DE SERVICO N.260/91

O Secretario do Tribunal de Alcada do Estado do Parana, no uso das atribuicoes delegadas pela Portaria n.261/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 13689/91, resolve:

CONCEDER

a RENATO DO NASCIMENTO OTTMANN, matricula n. 307, Motorista nivel 7, ferias legais alusivas ao presente exercicio, a partir do ultimo dia 7, Curitiba, 15 de outubro de 1991.

Handwritten signature of Roberto Portugal, Secretario.

ORDEM DE SERVICO N.261/91

O Secretario do Tribunal de Alcada do Estado do Parana, no uso das atribuicoes delegadas pela Portaria n.261/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 14102/91, resolve:

CONCEDER

a MARINA SANTOS MASSAPUST, matricula n. 313, Datilografo nivel 7, ferias legais alusivas ao presente exercicio, a partir de 01 de novembro do corrente ano, Curitiba, 15 de outubro de 1991.

Handwritten signature of Roberto Portugal, Secretario.

ORDEM DE SERVICO N.262/91

O Secretario do Tribunal de Alcada do Estado do Parana, no uso das atribuicoes delegadas pela Portaria n.261/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 14277/91, resolve:

CONCEDER

a ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR, matricula n. 5304, Auxiliar de Gabinete do Secretario simbolo 4-C, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ferias legais alusivas ao presente exercicio, a partir de 04 de novembro do corrente ano, Curitiba, 16 de outubro de 1991.

Handwritten signature of Roberto Portugal, Secretario.

APELACAO CRIME

PROCESSO 0017474-1
COMARCA MARIALVA
VARA VARA UNICA
APELANTE MARCELINO NICOLAU DE ANDRADE REU PRESO
ADVOGADO HUGO TETTO JUNIOR
APELADO JUSTICA PUBLICA
N ACORDAO 5246
ORGAO JULGADOR 2A CAMARA CRIMINAL
DATA JULGAMENTO 24/09/91
RELATOR DES PLINIO CACHUBA
DECISAO Acordam os integrantes da 2a Camara Criminal do Tribunal de Justica do Estado, por unanimidade de votos,

em dar provimento em parte, a apelacao, para reduzir a pena a cinco anos de reclusao, a ser cumprida, em seu inicio, em regime semi-aberto na Colonia Agricola do Piraguara, o apelante nao faz jus a prisao albergue, ja que a pena, de acordo com a lei, no seu comeco, tem que ser cumprida nao em regime aberto e sim semi-aberto EMENTA APELACAO CRIME ESTUPRO PRESUNCAO DE VIOLENCIA AGRAVANTES DO ARTIGO 226, DO CODIGO PENAL PROVA CONVINCENTE A RESPEITO CONDENACAO MANTIDA Recurso parcialmente provido, para reducao da pena-base

RELAÇÃO N° 26/91.-

SEÇÃO DO GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ CONVOCADO DOUTOR FARHAT NETO, RELATOR: REVISÃO CRIMINAL nº 14745-3 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 14745-3/01, no Acórdão nº 2529, DE URAÍ.- EMBARGANTE: ROBERTO ALVES.- ADVOGADOS: JOÃO FARIAS JUNIOR, VILSON BERTELLI, ALTAIR ALVES DIAS FERREIRA.-DESPACHO: ROBERTO ALVES, valendo-se do permissivo do artigo 85, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, opôs embargos de declaração ao Acórdão nº 2529 de fls. 794/803, pretendendo que, na parte final do julgado faça-se constar "em não conhecer da revisão criminal "... facultando ao revisando o ajuizamento de outro pedido revisional, com determinação ao Juízo Criminal competente da Comarca de Uraí, que proceda, segundo petição formulada pelo revisando, as diligências indispensáveis, e que as provas extra-judiciais constantes dos presentes autos de revisão criminal se tornem provas produzidas em Juízo, sobre o crivo do contraditório". Pelos termos do requerimento, pretende o embargante dar maior abrangência aos embargos opostos, o que é sumamente impossível. No caso, não há se elucidar ponto obscuro, omissão ou contraditório do Acórdão, pois, não apontada pelo embargante nenhuma daquelas circunstâncias, como lhe competia. Por isso que, como recurso de retratação os embargos declaratórios permitem o reexame do Acórdão embargado, como pedido de reparação de gravame, em consequência de obscuridade, dúvida ou contradição, bem como omissão. Na espécie, é de se convir que o Acórdão embargado não permite retratação vez que não contém obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, e muito menos, qualquer erro material. E, " in casu ", não se pode inovar, ampliando os limites da declaração, para indevidamente fazer constar do julgado a faculdade ao revisando para ajuizar outro pedido de revisão, bem como, determinar ao Juízo de origem que proceda diligências referentes a provas extra-judiciais, como pretendido o ora embargante. Assim, não preenchidas as condições enumeradas no artigo 620 do Código de Processo Penal, na forma do disposto no § 2º do mesmo dispositivo legal, indefiro, liminarmente, o requerimento ora apresentado, e como embargos de declaração. Diligências legais." Em, 16 de outubro de 1991" (a) Juiz Convocado Doutor Farhat Neto - Relator.

TRIBUNAL DE ALÇADA

Secretaria

ORDEM DE SERVICO N.259/91

O Secretario do Tribunal de Alcada do Estado do Parana, no uso das atribuicoes delegadas pela Portaria n.261/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 13593/91, resolve:

CONCEDER

a VILSON JOSE DOMINGUES, matricula n. 238, Digitador de

ORDEM DE SERVIÇO N.263/91

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 13566/91, resolve:

CONCEDER

a GISELE BUQUERA RIGHI, matrícula n. 309, Técnico Auxiliar nível 4, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir do último dia 14.

Curitiba, 15 de outubro de 1991.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 1427

TERCEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 45163-4 DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - 2a. VARA CÍVEL. Impetrante: Imossul Imobiliária e Serviço Centro Sul S/C. Adv.: Gabriel Bandeira. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Bento de Souza Ortiz. **DESPACHO:** Imossul Imobiliária e Serviços Centro Sul S/C, alegando que, nos autos de execução de título extrajudicial, que lhe move Bento de Souza Ortiz, pelo doutor Juiz foi homologada a conta de atualização do débito, de que interpôs agravo de instrumento, desprovido de eficácia suspensiva, e adicionando que o praxeamento dos bens penhorados está designado para os dias 16 e 30 do fluente mês, impetra o presente mandado de segurança, postulando a suspensão desse praxeamento para que seja possível a apreciação do aludido recurso. No entanto, não se vislumbra a plausibilidade do direito invocado, como mérito do agravo de instrumento, para a concessão da ordem. A Impetrante por ele se rebela contra a atualização do débito, em que foi embutida a correção monetária de 70,28% referente ao mês de janeiro de 1989. No entanto, a aplicação desse índice, correspondente ao IPC, é matéria sobejamente conhecida deste Tribunal, cuja imposição é inafastável para ser colmatada a lacuna decorrente da extinção das OTNs e até quando passou a ter incidência os BTNs. Apenas para exemplificativamente citar, confirmaram-se, dentre outros, os arestos: Ac. 2550, 1a. C. Cív., rel. Juiz Duarte Medeiros; Ac. 2226, 2a. C. Cív., rel. Juiz Walter Borges Carneiro; Ac. 204, 6a. C. Cív., rel. Juiz Hélio Engelhardt; Ac. 2192, 4a. C. Cív., rel. Juiz Campos Bortoleto; Ac. 1437, 4a. C. Cív., rel. Juiz Moacir Guimarães; Ac. 2520, 3a. C. Cív., rel. Juiz Paulo Accioly; Agr. Instr. 42290-4, 3a. C. Cív., rel. Juiz Telmo Cherem; deste Relator, os Ac. nº 1249, 2600 e 2926, o último com a seguinte ementa: "Tendo persistido o processo inflacionário apesar do Plano Verão e não tendo sido revogada a lei genérica da correção monetária (Lei 6.899, de 8.4.81), é aplicável, a partir de 15 de janeiro de 1989, a variação do IPC para a atualização das contas judiciais, conforme Lei 7.747, de 4.4.89, que alterou a redação do art. 15 da Lei 7.730, de 31.1.89, oriunda esta da Medida Provisória nº 32, de 15.1.89, instituidora do mencionado Plano." Registra-se, a propósito, que o colendo Superior Tribunal de Justiça, no Mandado de Segurança nº 745-DF, rel. Min. Américo Luz, embora a propósito dos Títulos de Dívida Agrária, determinou a aplicação do indigitado parâmetro de correção monetária: "Qualquer restrição que não preserve o real valor dos TDAs,

malfare direito líquido e certo. Na espécie impõem-se a correção suprimida referente ao IPC de janeiro de 1989, no percentual de 70,28%." - Em resenha, conquanto admitida a utilização do mandado de segurança para ser suspenso o ato judicial atacado por via recursal regular

quando o recurso não comporte efeito suspensivo, construção pretoriana de admissão reiterada por este Tribunal, sucede, porém, que deverão ser demonstrados o periculum in mora e o fumus boni iuris. Como este último aqui não se faz presente, descabe a via heróica, ou seja, não se apresenta adequada a presente impetração, o que impõe o indeferimento da respectiva petição inicial, de conformidade com o art. 8º da Lei 1.533, de 31.12.51. De conseguinte, indefiro a inicial, determinando o arquivamento destes autos. Intimem-se. Curitiba, 15 de outubro de 1991. (a) PACHECO ROCHA.

RELAÇÃO N.º 1428

TERCEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

VISTA ÀS PARTES

AO EMBARGADO PARA IMPUGNAR - QUINZE DIAS.

EMBARGOS INFRINGENTES Nº 31024-3/01 DE GUARATUBA - VARA CÍVEL. Embargantes: Luiz Gonzaga da Silva e sua mulher e outros. Embargados: Nilson Moller e sua mulher. Advs.: Geraldo Munhoz de Mello e Augustinho da Silva.

RELAÇÃO N.º 1429

QUARTO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHO RELATOR

EMBARGOS INFRINGENTES Nº 35512-4/01 DE UMUARAMA - 2a. VARA CÍVEL : Embargante: Banco Bradesco S/A. Advs.: Daniel Hachem, Paulo Moreli e Maria A. Moreli Pangoni. Embargado: Benvindo Valoni e outro. Adv.: Luiz Sérgio de Toledo Barros. **DESPACHO:** Vistos e examinados estes Autos de Embargos Infringentes, sob o nº 35512-4/01, da Comarca de Umuarama, 2a. Vara Cível, em que é embargante BANCO BRADESCO S.A. e embargados BENVINDO VALONI e ANTÔNIO VALONI. A vista da permissibilidade contida na Resolução nº 01/91, que modificou a redação do art.92,VI, do Regimento Interno deste E. Tribunal, HOMOLOGO, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado conjuntamente pelas partes: BANCO BRADESCO S/A e BENVINDO VALONI e OUTRO (fls.88), nestes autos de Embargos Infringentes sob nº 35512-4/01, opostos aos autos de Embargos do Devedor, nº 368/88 e Execução de Título Extrajudicial nº 171/88, face a ocorrência da notícia de composição amigável. Custas pelo desistente. Restituam-se os autos, oportunamente, para os devidos fins. Intimem-se. Em 15 de outubro de 1991. (a) Waldemir Luiz da Rocha.

RELAÇÃO N.º 1430

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DESPACHOS RELATOR

APELAÇÃO CÍVEL Nº 37588-6 - UMUARAMA - 2a. VARA CÍVEL. Apelante: Eodelvio Corsato. Adv.: Jair Antonio Botura. Recurso Adesivo: José Eduardo Ebner e sua mulher. Adv.: Luiz Sérgio Rossi. Apelados: os mesmos. **DESPACHO:** Relatam os autos que JOSÉ EDUARDO EBNER e s/ mulher ingressaram com embargos de terceiro, visando o resguardo de seus bens que foram constriados na execução movida por EODELVIO CORSATO contra RENATO FRANCISCO EBNER. Decidindo, o Dr. Juiz julgou procedente os embargos, determinando o levantamento da penhora efetivada sobre o imóvel de propriedade dos embargantes. Dessa decisão, recorre o exequente-embargado. Os embargantes, interpuseram "recurso adesivo" a mesma decisão. Após as contra-razões e o preparo, subiram os autos a este Tribunal. Pelo contido às f. 100/103, as partes notificam o acordo celebrado entre si, requerendo a desistência dos recursos. Assim sendo, nos termos do retro citado pedido, HOMOLOGO a desistência requerida, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, cabendo ao juiz "a quo", a homologação da transação. Curitiba, 10 de outubro de 1991. (a) Emílio Prohmann.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 37126-6 - IBIPORÁ - VARA CÍVEL. Apelantes: Indústria e Comércio de Móveis L.M. Ltda. e outros. Advs.: Moises Eduardo B. de Oliveira e Alfredo de Paula Neto. Recurso Adesivo: Banco do Brasil S/A. Advs.: José Almeida Leão, Fernando S. Gonçalves e José Sabino da Silveira. Apelados: os mesmos. **DESPACHO:** Há notícias nos autos (f.102 da execução apensa), que houve proposta de composição do débito. Assim, determino a intimação do Credor-Apelante, para que se manifeste, se realmente foi concretizado e cumprido o acordo noticiado. Em 15 de outubro de 1.991. (a) Emílio Prohmann.

RELAÇÃO N.º 1431

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

VISTA ÀS PARTES

AO APELANTE - 05 (CINCO) DIAS

APELAÇÃO CÍVEL Nº 39453-6, DE LONDRINA - 3a. VARA CÍVEL. Apelante: Mobilarte - Indústria e Comércio de Móveis Ltda. P. B. bianchi Russo. Recurso Adesivo: Cícero Batista Rabelo. Apelado: UESBARRA, JO

- EDITAL -

(COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS)

-INTERDIÇÃO DE DAVINA FERNANDES E CONCEIÇÃO FERNANDES-

AUTORIZADA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, DOUTOR MÁRIO MELTON JORGE, CONFORME PORTARIA Nº 07/84, A ESCRIVÃ QUE ESTE SUBSCREVE,

F A Z S A B E R, a quem o conhecimento do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por este Juízo e Cartório do Cível e Anexos, os autos nº 120/90, de INTERDIÇÃO, na qual é requerente ADÃO FERNANDES, sendo que o mesmo goza do benefício de Justiça Gratuita, e requeridas DAVINA FERNANDES e CONCEIÇÃO FERNANDES, nos quais por sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito, em data de 03/12/90, foi decretada a interdição de DAVINA FERNANDES e CONCEIÇÃO FERNANDES, com fundamento no artigo 1177 e seguintes do Código de Processo Civil, tendo sido nomeado Curador ADÃO FERNANDES, brasileiro, viúvo, agricultor, residente e domiciliado na localidade de São Miguel, neste município e Comarca, para o fim específico de requerer benefícios junto a Previdência Social. Ambas as interditadas sofrem de surdo-mudez completa e desenvolvimento mental incompleto. É para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei, sendo a publicação gratuita por ser o requerente beneficiário da Justiça Gratuita. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, Neusa Salvador de Lima Silva, (Neusa Salvador de Lima Silva), Escrivã, o mandei datilografar e subscrevi.

NEUSA SALVADOR DE LIMA SILVA
ESCRIVÃ

G. - P. 1684 - 3vz.01.10.21

COMARCA DE CORBÉLIA

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACACIAN, JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. . .

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se procede por este Juízo e Cartório, o processo de concurso para provimento do cargo de **CRIMÓLOGO DISTRICTAL DE IGUAÇU**, desta Comarca de Corbélia, ficam os candidatos: Adalmir Augustin, Agnese Lara Schroll Damasceno Carneiro, Albery Nunes Rocha Filho, Antonio Carlos de Mello Pacheco Filho, Antonio Carlos Thon, Antonio Claret Bueno, Alessandro Grande Messias, Aperecido Donizete Victor, Aramis de Melo Sá Junior, Arthur Emilio Leopoldo Conter Jr, Casemiro Kessler Junior, Claiton Luiz Sandri, Cleora Hilda Becker Frederico, Cristiane Muller Spinassi, Cecilia Lunardelli da Silva, Carlos Dirceu de Massolin Pacheco, Duilio Santos Soares, Edison Messias Portugal, Edson Zbierski Rocha, Enio Marques Gualda, Esio de Oliveira, Geany Vonijone, Gilcimara Mello do Nascimento, Guilherme Brito de Quadros, Hilário Madroski, Humberto Fagundes Tinoco, Izolda de Batima Coutinho Corrêa, Jane de Freitas Bueno, Janete de Freitas, João Arthur de Paula Machado, João Carlos Kloster João Carlos Castanheira Néia, José Cezario da Rocha Junior, José Paulo Campos, Julio Cesar Buscarons, Julio Vargas Pavlak, Juraci Ferraz de Oliveira, Jusênio Carlos Silva Lustosa, Lairton Luiz Borges, Leonides Resnizek Mendes, Luciano Marques Godinho, Manoel Cesar Lisboa, Marlene Dellavy Nicaloski, Maguida Cappelletto, Marco Aurélio Giralardi, Mary Arlete Zancanaro, Maria Marlene Corrêa, Neusa Borges de Paula, Odete Kfourri Costa, Ricardo Gentil Marcon Junior, Ricardo Pinto Manoera, Rita de Cassia Pacheco de Andrade, Robert Jonczyk, Roberto de Oliveira, Romão Otto Weiss, Rosa Maria Marcon, Rozelaine Cappelletto Chinello, Selma Elisa Pereira Vosgerau Grecca, Soraiá Chafic El Kfourri Slerno, Ubirajara Pedro Coutinho Corrêa e Vania Costa Pinto, devidamente intimados que foi designado o dia 22 de novembro de 1991 às 13:30 horas, neste Fórum, para a realização do mencionado concurso. (Fórum localizado na Av. Minas Gerais, 102- Centro-Corbélia-PR).

É, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por uma vez na imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, deste Estado do Paraná, aos oito (08) dias do mês de outubro (30) do ano de mil novecentos e noventa e um (1.991).

ROBALDO ELIAS PACACIAN
JUIZ DE DIREITO

F. CR\$ 17.040,00 - P- 3208 - FAT. P/ TRIBUNAL DA JUSTIÇA

COMARCA DE CIANORTE

"EDITAL DE CITAÇÃO DE HIDETSUGO SHOJI"

FRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor **JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná,

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível e Anexos, se processam os autos de Ação de Anulação de Ato Jurídico sob nº 287/90, em que são requerentes **TOMIE KAWAMURA HIRATA, EMILIA HEIKO SATO e ADEMIR AKIRA HIRATA** e

requeridos: **HIDETSUGO SHOJI, ANTONIO FAVARO NETO e ARMANDO HUSTON KAGE**, e pelo presente, fica o requerido: **HIDETSUGO SHOJI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Maringá, Paraná, à Rua Antonio Carlos de Held nº 1.086, atualmente em lugar incerto e não sabido, **O I T A D O** dos termos da presente ação, cuja petição resumida e despacho, segue adiante transcritos, e para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, sob pena de revelia, cientificando-se de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, (art. 285, do C.P.C.). **PETIÇÃO RESUMIDA:** "Tomie Kawamura Hirata e outros, através de seu procurador Judicial, propôs a Ação de Anulação de Ato Jurídico contra Hidetsugo Shoji e outros, alegando que os requeridos, na data de 27 de setembro de 1989, junto ao Cartório Distrital de São Tomé, Município e Comarca de Cianorte, falsificando a assinatura da requerente e do finado marido, conseguindo uma procuração por instrumento público, em favor de **ARMANDO HUSTON KAGE**, conforme documento anexo. Que, os requeridos de posse deste mandado por instrumento público, falsificado, na data de 15 de janeiro de 1990, junto ao Cartório Rocha Loures, 2º Ofício, Comarca de Maringá, substabeleceram para **ANTONIO FAVARO NETO**, também por instrumento público. Que, os requeridos, de posse deste substabelecimento por instrumento público, transferiram o imóvel que pertencia ao finado **NOSSIO HIRATA**, marido e pai dos requerentes, em nome de **HIDETSUGO SHOJI**, cuja escritura pública, lavraram na data de 02 de fevereiro de 1990, no Cartório Diógenes Pinto, 1º Ofício da Comarca de Maringá, conforme livro nº 410, fls. 477, posteriormente, levando ao Registro Imobiliário, 3º Ofício da Comarca de Maringá, conforme documento anexo. Que, pelas fortes documentações acostadas a esta, comprovam a falsificação da assinatura do finado e da requerente para obter uma procuração junto ao Tabelionato Distrital de São Tomé. Assim como, o finado faleceu no dia 31 de Agosto de 1985 e a procuração foram expedidos por meio de falsificação no dia 27 de setembro de 1989, ou seja, 04 anos após o falecimento. Finalmente requerem também, deferida e recebida a presente pedido de anulação de ato jurídico, a condenação dos requeridos, ao pagamento das despesas e ocessuais, honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da ação e de mais cominações de estilo, com a convocação do digno representante do Ministério Público, para acompanhar o processo, dando à causa o valor de Cr\$ 800.000,00. Cianorte, PR., 20 de setembro de 1990, (a). Dr. Afonso Masakazu Kawamura, Advogado, OAB-PR (595)". **DESPACHO:** "Cite-se, com o prazo de 30 dias, em, 11.09.91. (a). Dr. José Augusto Gomes Aniceto, Juiz de Direito". É, para que chegue ao conhecimento do requerido e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Cianorte, Paraná, aos seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, Adilson Rodrigues, (Adilson Rodrigues), Empregado Juramentado, que datilografei e subscrevi.:-

JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO
"Juiz de Direito"

T. 100535 P. 5162

"E D I T A L"

O Doutor **FEDRO CASTILHO**, MM. Juiz de Direito da Vara de Menores e Anexos desta Comarca de Cianorte, Estado do Paraná,

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº 062/91, em que é requerente o Ministério Público e requerido Este Juízo, e nos quais foi proferida respeitável sentença aos 30 de agosto de 1.991, já transitada em julgado, que declarou **SANTINA BONCHESKI**, incapaz para prática dos atos da vida civil, e consequentemente sua interdição, por apresentar "oligofrenia, com acentuadas deficiências mental congênita" (sendo de caráter permanente e irreversível). nomeando-lhe curador na pessoa de **ALVINA GARCIA DA SILVA**, brasileira, casada, passadeira, residente e domiciliada em rua Monte Verde, nº 173, nesta cidade e Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, mediante compromisso legal. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, Mariza Bogliari, (Mariza Bogliari), Escrivã que o fiz datilografar e subscrevi.

FEDRO CASTILHO
Juiz de Direito

G. - P. 2520 - 3vz 10-21-31

COMARCA DE FAXINAL

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS NEIF HALUF e/ esposa HELENA HALUF WALDIR GREGORIO TEODOROWITZ e/ esposa MARLI TEODOROWICZ e DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM. COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.-

A DOUTORA **LILIAN ROMERO**, JUIZA DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E T C . . .

F A Z S A B E R - a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem. principalmente os requeridos **NEIF HALUF** e sua esposa **HELENA HALUF**, brasileiros, casados, ele comerciante e ela do lar, residentes e domiciliados